



## **DECRETO Nº 032/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024**

**“Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências”.**

**Lúcio Roberto Calixto Costa**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**Considerando** que os Restos a Pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**Considerando** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem;

**Considerando** finalmente a necessidade de verificação da interrupção prescricional do prazo de cinco anos dos Restos a Pagar processados;

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados os cancelamentos dos empenhos **processados** e **não processados** de exercícios anteriores registrados na Contabilidade, que não foram justificados pelos responsáveis das unidades orçamentárias, desde que não comprometa a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde:

**Art. 2º** - Fica autorizado o cancelamento das despesas inscritas em Restos a Pagar processados, que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932 e no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

§ 1º - O cancelamento de Restos a Pagar Processados deverão estar fundamentados em regular procedimento administrativo, acompanhado de laudo de Comissão de avaliação da dívida flutuante, a ser nomeada para desempenhar as funções inerentes ao levantamento e apuração dos dados e de respectivo parecer jurídico.



**Art. 3º** - As despesas que vierem a serem reclamadas em decorrência dos cancelamentos e anulações previstas nesse Decreto, poderão ser pagas por dotações do orçamento corrente, sendo apropriadas em natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme dispõe o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida a ordem cronológica:

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no caput, o valor empenhado na natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, não implicará em novos aportes orçamentário-financeiros para o exercício em que for realizado o empenho, devendo o responsável pelo órgão/unidade orçamentária realizar os ajustes contratuais necessários ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Art. 4º** - Estas medidas serão adotadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, que poderão contar com suporte e apoio da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Assessoria Jurídica do Município:

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em 04 de março de 2024



**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### DECRETO Nº 006/2.025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a apresentação de servidores a seus órgãos de origem e dá outras providências”.  
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Os servidores do Poder Executivo Municipal que estão afastados do respectivo órgão de lotação, à disposição de outros órgãos ou entidades, bem como os cedidos a qualquer título, a empresas públicas estaduais ou federais, entidades privadas, outros Municípios, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Poder Legislativo Estadual ou Municipal ou ao Poder Judiciário deverão apresentar-se na área de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Governo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A não apresentação dos servidores abrangidos por este artigo, no prazo estabelecido, importará na exclusão sumária do servidor da folha de pagamento, passando a serem contados os dias, a partir do final do prazo, para efeito de abandono de cargo ou emprego, salvo motivo justificado.

Art. 2º Comprovado o interesse da Administração Municipal e a critério do Chefe do Poder Executivo, os atos de cedência, nos termos previstos em lei, poderão ser ratificados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Governo, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, procederá ao levantamento de todos os servidores cedidos de outros órgãos ou entidades públicas e/ou privadas que executam atividades fora do âmbito Prefeitura Municipal, para fins de reavaliação das cedências.

Art. 4º Caberá à da Diretoria de Recursos Humanos, fiscalizar e controlar a efetiva aplicação do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 085 de janeiro de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo - SEAG

### RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 7º, inciso I, da Resolução Nº 001/2023, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º, Inciso I: Poderão inscrever-se no Processo Seletivo em epígrafe, profissionais de educação com os seguintes requisitos:

Art. 2º. Fica revogado o Inciso XII, do art. 16 da Resolução Nº 001/2023, de 19 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DECRETO Nº 032/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências”.

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando que os Restos a Pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem;

Considerando finalmente a necessidade de verificação da interrupção prescricional do prazo de cinco anos dos Restos a Pagar processados;

Decreta:

Art. 1º - Ficam autorizados os cancelamentos dos empenhos processados e não processados de exercícios anteriores registrados na Contabilidade, que não foram justificados pelos responsáveis das unidades orçamentárias, desde que não comprometa a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde;

Art. 2º - Fica autorizado o cancelamento das despesas inscritas em Restos a Pagar processados, que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932 e no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

§ 1º - O cancelamento de Restos a Pagar Processados deverão estar fundamentados em regular procedimento administrativo, acompanhado de laudo de Comissão de avaliação da dívida fluante, a ser nomeada para desempenhar as funções inerentes ao levantamento e apuração dos dados e de respectivo parecer jurídico.

Art. 3º - As despesas que vierem a serem reclamadas em decorrência dos cancelamentos e anulações previstas nesse Decreto, poderão ser pagas por dotações do orçamento corrente, sendo apropriadas em natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme dispõe o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida a ordem cronológica;

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput, o valor empenhado na natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, não implicará em novos aportes orçamentário-financeiros para o exercício em que for realizado o empenho, devendo o responsável pelo órgão/unidade orçamentária realizar os ajustes contratuais necessários ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 4º - Estas medidas serão adotadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, que poderão contar com suporte e apoio da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Assessoria Jurídica do Município;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em 04 de março de 2024

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO  
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº  
01.551.372/0001-60 Exercício: 2024

### DECRETO Nº 210 de 02 de dezembro de 2024. E.I. N. 1268/23

Abre no orçamento vigente crédito adicional e dá outras providências

DECRETO: Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.392.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.392.900,00

### DECRETO Nº 210 de 02 de dezembro de 2024. E.I. N. 1268/23

02	02	03	ASSESSORIA JURÍDICA	2.000,00
21	02.001.0003.2003.0000	3.3.90.91.00	ASSESSORIA JURÍDICA SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	R.F.: 1 500 0000
02	02	04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SEAG	3.000,00
26	04.122.0004.2004.0000	3.3.90.35.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	R.F.: 1 500 0000
26	04.122.0004.2004.0000	590 000 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	20.000,00 R.F.: 1 500 0000
32	04.122.0004.2004.0000	3.3.90.40.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	27.000,00 R.F.: 1 500 0000
33	04.122.0004.2004.0000	3.3.90.41.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA CONTRIBUIÇÕES Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	3.000,00 R.F.: 1 500 0000
40	04.122.0004.2004.0000	3.1.90.03.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA PENSÕES Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	3.000,00 R.F.: 1 500 0000
02	02	08	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFP	1.300,00
53	04.123.0007.2009.0000	3.3.90.47.00	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos DEFINIR NA EXECUÇÃO	1.700 0000
54	04.123.0007.2009.0000	726 000 000	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gas Natural destina DEFINIR NA EXECUÇÃO	100 00 R.F.: 1 720 0000
55	04.123.0007.2009.0000	3.3.90.53.00	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	7.000,00 R.F.: 1 500 0000

Lúcio Roberto Calixto Costa  
Prefeito